



EDITAL



PREFEITURA
ALAGOINHAS

SEDES
Secretaria Municipal de
**DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

**EDITAL DE RESULTADO DOS RECURSOS
CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 – SEDES

A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, por intermédio da Comissão Especial designada pelo Decreto Municipal nº 6.329/2025, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 11 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 – SEDES, torna público o resultado da análise dos recursos interpostos contra o resultado preliminar do referido certame.

Foram protocolados, exclusivamente por meio eletrônico, **73 (setenta e três) recursos**, devidamente apreciados pela Comissão Especial. Após análise fundamentada, as decisões encontram-se disponíveis para consulta individualizada no endereço eletrônico doem.org.br/ba/alagoinhas.

Alagoinhas/BA, 12 de maio de 2025.

Comissão Organizadora e Examinadora
Decreto Municipal nº Decreto nº 6.330/2025

Comissão de Avaliação de Recursos
do Processo Seletivo Simplificado
Decreto Municipal nº 6.329/2025



ANEXO

NOME	CPF	CARGO	RESULTADO DO RECURSO
ABINAEL MOTA REIS	865.***.***-70	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	O candidato teve sua inscrição indeferida pela não apresentação de documentos obrigatórios no ato da inscrição, em conformidade com o item 5.2 do Edital, que veda a juntada posterior. Embora alegue precedentes favoráveis em situações similares, estes ocorreram dentro dos prazos regulamentares, inexistindo violação ao princípio da isonomia, pois a preclusão se consumou para o recorrente. Ressalta-se que, nos termos do edital, o não atendimento às exigências documentais no momento oportuno implica indeferimento da inscrição, sendo a eventual apresentação posterior desprovida de amparo legal e incompatível com o princípio da segurança jurídica e a isonomia processual. RECURSO INDEFERIDO.
ADNA AZEVEDO SOUZA ARAUJO	019.***.***-90	NUTRICIONISTA	Nos termos do item 10 do Edital nº 001/2025 – SEDES, o critério de desempate pela maior idade, nos moldes do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), será aplicado exclusivamente por ocasião da classificação final, após a análise de eventuais recursos e homologação do resultado definitivo. RECURSO INDEFERIDO neste momento, por ser prematuro, permanecendo a previsão de observância do critério legal no momento oportuno, conforme edital
ADRIANO RHUMAS SILVA	037.***.***-37	MOTORISTA - CATEGORIA "B"	Conheço do recurso, por tempestivo. Procedida a reavaliação dos documentos anexados à inscrição, verificou-se que os títulos apresentados pelo candidato permitem a atribuição de 8,0 pontos. RECURSO DEFERIDO
ADYLA BISPO COSTA	791.***.***-15	ASSISTENTE SOCIAL	Após reexame da documentação anexada, verificou-se que os documentos estavam devidamente apresentados e compatíveis com os critérios do edital, sendo cabível a atribuição da pontuação correspondente. RECURSO DEFERIDO , atribuindo à candidata a pontuação final de 5,0 pontos.
ALEF RONALD SILVA DA SOLIDADE	097.***.***-54	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Consta nos autos que o candidato já havia apresentado recurso anterior contra o indeferimento da inscrição, o qual foi analisado e indeferido, com decisão devidamente publicada. Conforme o edital, esgotado o prazo recursal e encerrada a fase pertinente, não cabe novo recurso sobre o mesmo



			fundamento. Diante do exposto, RECURSO INDEFERIDO , por intempestividade e preclusão administrativa.
ANA CAROLINE OLIVEIRA SANTOS	051.***.***-69	ENTREVISTADOR/CADASTRADOR	Nos termos do edital, o prazo para interposição de recurso é preclusivo e de observância obrigatória para todos os candidatos. O recurso apresentado em 05/05 encontra-se intempestivo, impossibilitando seu conhecimento e análise de mérito. RECURSO INDEFERIDO , por intempestividade
ANA MARIA MOTA BRITO GAMA	352.***.***-53	ENTREVISTADOR/CADASTRADOR	Analisados os documentos apresentados e reavaliados os certificados de cursos anexados no ato da inscrição, constatou-se que parte das cargas horárias não havia sido corretamente computada na pontuação final atribuída à candidata. Considerando o disposto no item 9.1.1.3 do Edital, e as faixas de pontuação estabelecidas, atualiza-se a nota da candidata para 10 (dez) pontos, corrigindo-se a pontuação anteriormente atribuída. RECURSO DEFERIDO , retificando-se a pontuação da candidata para 10 pontos.
ANA PAULA CAVALCANTE SANTIAGO WANDERLEY	816.***.***-34	ENTREVISTADOR/CADASTRADOR	Nos termos do item 5.3, inciso IX, do Edital, a apresentação de documentos comprobatórios de experiência profissional na área pretendida é obrigatória para fins de pontuação na análise curricular. A ausência destes documentos impacta diretamente na pontuação do candidato, não havendo previsão para desconsiderar tal requisito. RECURSO INDEFERIDO
ANDRESA VANNINE DA SILVA ROCHA	062.***.***-89	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	Conforme registro da fase preliminar, a inscrição da candidata foi indeferida pela ausência de apresentação da Certidão de Quitação Eleitoral, requisito obrigatório conforme previsto no Edital. Ressalte-se que não houve interposição de recurso contra o indeferimento da inscrição no prazo estabelecido, razão pela qual o presente pedido configura tentativa extemporânea de rediscussão de matéria preclusa. RECURSO INDEFERIDO , por se tratar de matéria preclusa.
ANDRESA VANNINE DA SILVA ROCHA	062.***.***-89	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	Consta nos registros que a inscrição da candidata foi indeferida em fase anterior pela não apresentação da Certidão de Quitação Eleitoral, documento exigido nos termos do edital. Ressalta-se ainda que não houve interposição de recurso no prazo previsto contra o indeferimento inicial.



			RECURSO INDEFERIDO , por intempestividade e ausência de novo elemento capaz de modificar a decisão anterior.
ARILMA SANTOS DE SOUZA GOES	059.***.***-73	PSICÓLOGO	Em análise, verificou-se que a candidata comprovou 2 (dois) anos de experiência profissional, sendo atribuída a pontuação de 0,5 ponto por ano, totalizando 1,0 ponto no critério de experiência. No tocante aos títulos e certificados apresentados, foram mantidas as pontuações inicialmente atribuídas, considerando-se a compatibilidade temática e os critérios do edital. Ressalta-se, ainda, que a candidata incorreu em equívoco ao mencionar que a soma da pontuação máxima para Mestrado e Doutorado seria de 2,5 pontos, quando, na realidade, corresponde a 3,5 pontos (1,5 para Mestrado e 2,0 para Doutorado). RECURSO INDEFERIDO
BARTIRA MEDEIROS MARCOS	015.***.***-99	ASSISTENTE SOCIAL	O recurso foi conhecido por tempestividade. Na reavaliação: • A candidata apresentou certificados de cursos com carga horária de 40 horas, que conforme edital pontuam 0,5 ponto, sendo este o limite para essa faixa de carga horária. • Foi apresentado também comprovante de experiência profissional de 1 ano, que gera 0,5 ponto, de acordo com o barema. A pontuação atribuída está correta e de acordo com os critérios estabelecidos no edital. RECURSO INDEFERIDO
BEATRIZ ARAUJO DE SOUZA FERREIRA	047.***.***-58	ASSISTENTE SOCIAL	Revisada a documentação anexada, constatou-se que a pontuação se encontra em linha com os documentos apresentados. RECURSO INDEFERIDO
BIANCA FIGUEIREDO CAVALCANTI	068.***.***-05	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	Reanalisados os documentos apresentados, verificou-se que os períodos efetivamente totalizam dois semestres completos no SENAI (13 meses) e dois semestres na Prefeitura (aproximadamente 10,5 meses), o que confere à candidata 2,0 pontos para o critério de experiência profissional. Além de 0,5 referente a um certificado. RECURSO DEFERIDO , alterando a pontuação referente à experiência profissional da candidata para 2,5 pontos.
BRENDA LIMA SOUZA	097.***.***-31	VISITADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	Nos termos expressos do Edital que rege o certame, não é permitida a juntada de documentos após o encerramento do prazo de inscrição, sendo este critério amplamente divulgado e aceito pelos candidatos no ato da inscrição. RECURSO INDEFERIDO.



CAIO LEONARDO SOUZA DA SILVA	981.***.***-68	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	O candidato comprovou mais de 5 anos de experiência profissional, fazendo jus a 5,0 pontos conforme o barema do edital. Entretanto, não apresentou certificados que comprovassem os cursos relatados no currículo, não obtendo pontuação nesse item. RECURSO DEFERIDO para atribuir 5,0 pontos ao candidato.
CAIO LEONARDO SOUZA DA SILVA	981.***.***-68	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	Trata-se de recurso duplicado, com os mesmos fundamentos e alegações já apreciadas anteriormente. Conforme decisão anterior, o candidato comprovou mais de 5 anos de experiência profissional, fazendo jus a 5,0 pontos, nos termos do barema. Todavia, não apresentou certificados de cursos para pontuação adicional no critério de qualificação, motivo pelo qual permanece inalterada a decisão. Conclusão: RECURSO INDEFERIDO por duplicidade.
CARLA FREITAS PORTELA	056.***.***-47	PSICÓLOGO	Revisados os registros da inscrição, constatou-se que: • Os cursos complementares enviados atendem aos critérios editalícios, inclusive o certificado apresentado apenas com a frente, por conter carga horária, identificação da candidata, instituição emissora e código de autenticação. • A experiência profissional comprovada totaliza quatro anos, o que, nos termos do barema, corresponde a 2,0 pontos, e não 0,5 ponto como originalmente registrado. Defere-se parcialmente o recurso , com a devida correção da pontuação relativa à experiência profissional, elevando a pontuação final da candidata para 6,0 pontos.
CINTIA MELO SANTOS RAMOS	043.***.***-29	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	A candidata teve sua inscrição indeferida por ausência de documento obrigatório (comprovação de quitação eleitoral), não apresentando recurso tempestivo no prazo estabelecido para impugnação do indeferimento. O recurso ora apresentado é intempestivo, interposto após o encerramento da fase recursal prevista no cronograma oficial. Ainda que a candidata alegue precedentes de deferimentos em situações similares, estes ocorreram em recursos apresentados dentro do prazo regulamentar, inexistindo violação ao princípio da isonomia, considerando-se a preclusão consumada para a recorrente. RECURSO INDEFERIDO.



CINTIA MELO SANTOS RAMOS	043.***.***-29	VISITADOR SOCIAL	<p>A candidata teve sua inscrição indeferida em razão da não apresentação de documento obrigatório (certidão de quitação eleitoral), e não interpôs recurso tempestivo no prazo previsto para impugnação do indeferimento, conforme estabelecido no edital. O recurso ora apresentado é intempestivo, protocolado após o encerramento do prazo recursal definido em cronograma oficial. Quanto à alegação de precedentes, cumpre esclarecer que os candidatos citados tiveram seus recursos apreciados dentro do prazo regular, inexistindo afronta ao princípio da isonomia, uma vez que a Administração está vinculada aos prazos editalícios e à preclusão administrativa.</p> <p>RECURSO INDEFERIDO.</p>
CLECIA CARDOSO DA SILVA CONCEIÇÃO	812.***.***-87	ORIENTADOR SOCIAL	<p>Conforme previsto no edital, a pontuação na etapa de análise curricular decorre da comprovação documental de títulos e experiência profissional. A candidata declarou aceitar integralmente as condições editalícias. Na inscrição, não apresentou certificados ou diplomas, razão pela qual não pontuou neste critério. A experiência profissional apresentada foi devidamente considerada e pontuada, nos exatos termos do edital.</p> <p>RECURSO INDEFERIDO.</p>
DANIEL SAMPAIO CARNEIRO	036.***.***-00	ASSISTENTE SOCIAL	<p>Procedida nova conferência, constatou-se falha no cômputo da pontuação referente à experiência profissional. Corrigido o equívoco, verificou-se que a pontuação final do candidato é de fato 8,0 pontos, conforme critérios estabelecidos no edital.</p> <p>RECURSO DEFERIDO</p>
EDCLEY VASCONCELOS LEITE SERRA	054.***.***-92	OFICINEIRO SOCIAL (ARTES)	<p>Conheço do recurso, por regular e tempestivo. Revisada a documentação anexada, restou constatado: Pontuação em Títulos: 5,0 pontos Experiência Profissional: Os documentos apresentados demonstram participação como bolsista e monitor acadêmico, enquadrados como atividades acadêmicas, não se caracterizando como experiência profissional formal nos termos do edital, não pontuando.</p> <p>RECURSO DEFERIDO para determinar 5,0 pontos como pontuação final do candidato</p>



EDVANIA DE JESUS XAVIER	013.***.***-89	ORIENTADOR SOCIAL	Procedida nova análise dos documentos anexados, constatou-se: • 4 anos de experiência profissional — 4,0 pontos; • 2 certificados de pós-graduação — 2,0 pontos (faixa de cursos acima de 41h); • Diploma de Graduação em Serviço Social — 1,0 ponto (considerado na faixa adequada conforme edital). Totalizando 7,0 pontos. RECURSO DEFERIDO parcialmente o recurso para atualizar a pontuação final para 7,0 pontos, permanecendo as demais disposições inalteradas.
EMANUELLE ANUNCIÇÃO SANTOS	059.***.***-02	ENTREVISTADOR/CADASTRADOR	Conheço do pedido apenas para declarar sua intempestividade, visto que foi protocolado fora do prazo estabelecido no edital para interposição de recursos contra a homologação das inscrições. RECURSO INDEFERIDO.
EVANI LIMA DOS SANTOS	962.***.***-49	ASSISTENTE SOCIAL	Decisão: Reanalisados os documentos apresentados, constatou-se: • Curso de capacitação — 240h (faixa 41h a 80h) — 1,5 ponto • Curso de 80h — 1,0 ponto • 05 anos de experiência comprovada — 2,5 pontos Observação: Não consta o diploma ou certificado de conclusão da pós-graduação lato sensu anexado à inscrição. Total: 5,0 pontos. RECURSO DEFERIDO parcialmente o recurso para corrigir a pontuação da candidata para 5,0 pontos.
FERNANDA OLIVEIRA MENDES PEIXOTO	019.***.***-33	VISITADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	Revisados os documentos apresentados, constatou-se que foram corretamente pontuados os certificados, considerando a carga horária declarada e os limites previstos no barema constante do edital. Ressalta-se que o conteúdo dos cursos, embora pertinente, não altera os critérios objetivos de pontuação por carga horária e quantidade de certificados estabelecidos. RECURSO INDEFERIDO
HENIO SANTANA DE LIMA	019.***.***-50	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	Conforme item 9.1.1.2 do edital, para efeito de pontuação: • Experiência profissional comprovada: 1 ano, computando 1,0 ponto. Conclusão: A pontuação atribuída de 6,0 pontos encontra-se correta, considerando a documentação válida e compatível com os critérios do edital. RECURSO INDEFERIDO , mantendo-se a pontuação final de 6,0 pontos.



ISLANE DO ROSÁRIO SANTOS	052.***.***-50	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO	<p>O recurso foi conhecido por ser tempestivo. Na reanálise, constatou-se que a candidata apresentou histórico escolar de nível médio (sem pontuação para títulos); Foram apresentados certificados de cursos com carga horária de até 20 horas, que somaram 1,0 ponto conforme o edital; Um certificado com carga horária superior a 40 horas, pontuando 1,0 ponto adicional; A experiência profissional declarada é inferior a 6 meses, não gerando pontuação nos termos do barema.</p> <p>As pontuações foram corretamente atribuídas, não havendo inconsistência na avaliação dos títulos apresentados.</p> <p>RECURSO INDEFERIDO.</p>
ITAMAR DE ALMEIDA CARNEIRO	033.***.***-29	PSICÓLOGO	<p>Em revisão, constatou-se que não havia sido computada a pontuação relativa ao título de Mestrado apresentado pelo candidato. Regularizado o registro, apurou-se a pontuação final de 8,0 pontos. Diante do exposto, RECURSO DEFERIDO, reconhecendo a pontuação final de 8,0 pontos na prova de títulos para o candidato Itamar de Almeida Carneiro.</p>
IVANESA RIBEIRO DOS SANTOS	793.***.***-34	ASSISTENTE SOCIAL	<p>Verifica-se que se trata de tentativa de revisão intempestiva de inscrição não homologada. Conforme previsto no item 5.2 do edital, não serão aceitos documentos apresentados após a conclusão do ato de inscrição. Ademais, eventual falha operacional não afasta a responsabilidade da candidata quanto à correta formalização da inscrição no prazo e forma estabelecidos.</p> <p>Diante do exposto, RECURSO INDEFERIDO, mantendo-se a decisão de não homologação da inscrição.</p>
JAMILLE FRANÇA CARVALHO SANTOS	844.***.***-68	ORIENTADOR SOCIAL	<p>Em revisão, verificou-se que a pontuação atribuída à candidata encontra-se em conformidade com a documentação apresentada no ato da inscrição, conforme os critérios estabelecidos no Edital. Não foram apresentados documentos novos ou divergências que justifiquem alteração na pontuação.</p> <p>RECURSO INDEFERIDO, mantendo-se a pontuação atribuída e o resultado preliminar</p>
JOSAILSON DE SOUZA SANTOS	085.***.***-79	VISITADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	<p>Após reavaliação da documentação anexada e conferência com os critérios estabelecidos no Edital, verificou-se a existência de certificados e comprovações que totalizam 5,0 pontos.</p> <p>RECURSO DEFERIDO para atribuir 5,0 pontos ao candidato.</p>



JOSIANE SCHAFFER TORRES	477.***.***-34	ASSISTENTE SOCIAL	<p>Após reanálise dos documentos apresentados, verificou-se que:</p> <ul style="list-style-type: none">• Foram apresentados diversos certificados com carga horária até 40 horas, sendo considerado apenas 1 (um) certificado conforme estabelecido no barema do edital, totalizando 0,5 ponto;• Não foi apresentado certificado com carga horária entre 41 e 100 horas, mantendo-se 0,0 ponto nesse critério;• As declarações de experiência profissional apresentadas comprovam o tempo de atuação suficiente para a atribuição da pontuação máxima prevista no barema para experiência profissional, correspondendo a 2,5 pontos. <p>Dessa forma, somando-se os pontos conferidos, a candidata alcança a pontuação total de 5,5 pontos.</p> <p>RECURSO DEFERIDO.</p>
JUVANA DOS REIS NEPONUCENO	013.***.***-27	ENTREVISTADOR CADASTRADOR	<p>Revistos os autos, constatou-se que o comprovante de quitação eleitoral foi devidamente anexado e encontra-se legível, atendendo ao disposto no edital. Procedeu-se à reavaliação dos demais documentos apresentados, apurando-se a pontuação final de 6,0 pontos.</p> <p>RECURSO DEFERIDO, atribuindo à candidata a pontuação final de 6,0 pontos e determinando a sua inclusão na listagem de classificados conforme resultado revisado.</p>
LAIS SANTANA VASCONCELOS NOGUEIRA	017.***.***-81	ASSISTENTE SOCIAL	<p>Revisados os documentos apresentados:</p> <ul style="list-style-type: none">• Experiência profissional comprovada superior a 10 semestres, recebendo a pontuação máxima prevista de 2,5 pontos.• Dois certificados/diplomas, totalizando 2,5 pontos no item de títulos. <p>Assim, a pontuação correta da candidata é 5,0 pontos.</p> <p>Decisão: RECURSO DEFERIDO, atribuindo pontuação final 5,0 pontos</p>
LAIS SANTANA VASCONCELOS NOGUEIRA	017.***.***-81	ASSISTENTE SOCIAL	<p>Verifica-se tratar-se de recurso em duplicidade, com o mesmo argumento já analisado e decidido anteriormente, sem a apresentação de novos fatos ou documentos capazes de modificar a decisão anterior.</p> <p>RECURSO INDEFERIDO, por tratar-se de repetição de demanda já apreciada.</p>
LEINER SUELY PRAXEDES	580.***.***-78	ASSISTENTE SOCIAL	<p>Procedida a reanálise da documentação apresentada no ato de inscrição, verificou-se que a pontuação atribuída está compatível com os documentos válidos e pontuáveis anexados, conforme os critérios estabelecidos no edital. Pontuação mantida.</p> <p>RECURSO INDEFERIDO</p>



LETÍCIA MESSIAS DOS SANTOS CLEMENTE	029.***.***-44	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO	Na revisão, constatou-se que um certificado com carga horária superior a 40 horas não havia sido computado. Corrigido o equívoco, deve ser acrescido 1 ponto à nota final. RECURSO DEFERIDO , atribuindo pontuação final 7,0 pontos.
LIDIANE RIOS DE OLIVEIRA	025.***.***-06	ASSISTENTE SOCIAL	Procedida nova conferência dos documentos apresentados na inscrição, constatou-se equívoco na apuração anterior. A pontuação correta, considerando os títulos e experiências devidamente comprovados, totaliza 8,0 pontos, em conformidade com o barema do Edital nº 001/2025 – SEDES. RECURSO DEFERIDO, atribuindo à candidata a pontuação final de 8,0 pontos.
LISANDRA TEIXEIRA SANTOS	058.***.***-08	CADASTRADOR/ ENTREVISTADOR	Nos termos do item 5.2 do edital, é de inteira responsabilidade do candidato o correto preenchimento do formulário de inscrição e o envio da documentação comprobatória no prazo estipulado. Ademais, o edital veda expressamente a juntada de documentos após a inscrição. A pontuação atribuída à candidata é compatível com os documentos efetivamente anexados no momento da inscrição. RECURSO INDEFERIDO
LORENA AMELIA REIS SANTOS SIMÃO	813.***.***-15	ADVOGADO	Nos termos do Edital, não é admitida a juntada de documentos após o encerramento das inscrições. Entretanto, procedida nova conferência dos documentos apresentados tempestivamente, verificou-se a não contabilização de 1,0 ponto referente a título apresentado e válido. Quanto à alegação envolvendo outro candidato, cabe ressaltar que a Comissão de Seleção analisará a regularidade de todas as inscrições antes da homologação final do resultado, conforme previsão editalícia. RECURSO DEFERIDO , atribuindo pontuação final 6,0 pontos.
LUANA DOS SANTOS DE JESUS	063.***.***-66	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	Reanalisados os registros, constatou-se que não haviam sido computados os certificados de cursos com carga horária de até 20 horas, o que, conforme barema do Edital, permite atribuição de 1,0 ponto adicional. Com a correção, a candidata totaliza: • 5,0 pontos pelos cursos; • 3,0 pontos pela experiência profissional. Total corrigido: 8,0 pontos RECURSO DEFERIDO , com a devida retificação da pontuação da candidata para 8,0 pontos.



LUANA VITÓRIA SANTOS SOUZA	087.***.***-45	TÉCNICO NIVEL MEDIO	Após reanálise, verifica-se que o total de cursos: atingiu-se a pontuação máxima permitida para essa categoria — 5,0 pontos. Experiência profissional: comprovados 2 anos em CTPS — 2,0 pontos. RECURSO DEFERIDO , retificando-se a pontuação da candidata para 7,0 pontos.
LUCAS DE ALMEIDA SILVA	058.***.***-76	NUTRICIONISTA	Revisados os documentos anexados na inscrição, constatou-se a apresentação de documentos que conferem o total 4 pontos no quesito cursos. Quanto a Experiência profissional, comprovou-se 6 meses. 0,5 ponto. Totalizando 4,5 pontos. RECURSO DEFERIDO para atribuir ao candidato a pontuação 4,5.
MAIANE RIBEIRO BRITO BITTENCOURT	863.***.***-75	TÉCNICO NIVEL MÉDIO	Procedida a reanálise, RECURSO DEFERIDO para retificar a pontuação da candidata para 6 pontos.
MAISA ESTEFANI DE LIMA JESUS DOS SANTOS	069.***.***-36	CADASTRADOR / ENTREVISTADOR	Verificada a documentação e registros do certame, constatou-se a procedência da alegação. A candidata teve inscrição devidamente homologada e, com base nos títulos apresentados, faz jus à pontuação final de 8,0 pontos, conforme critérios do Edital. RECURSO DEFERIDO , com atribuição de pontuação final 8,0 pontos e inclusão de seu nome na relação de classificados.
MÁRCIA DA ENCARNAÇÃO FERNANDES	560.***.***-49	ASSISTENTE SOCIAL	O recurso apresentado não especifica qual decisão pretende impugnar, tampouco indica objetivamente a pontuação questionada ou documentos que não teriam sido considerados na análise inicial. Dessa forma, ausente a delimitação do objeto recursal e sem elementos que permitam sua reavaliação, o recurso não reúne condições de conhecimento. RECURSO INDEFERIDO .
MARCOS AURELIO DE VASCONCELOS LIMA	450.***.***-59	PSICOLOGO	Procedida a revisão documental, constatou-se a seguinte pontuação: • Pós-Graduação (Especialização): 1,0 ponto; • Cursos de Formação Continuada (total superior a 80h): 1,5 pontos; • Cursos de Formação (entre 41 a 80h): 1,0 ponto, Até 40h, 0,5 ponto. • Experiência Profissional (12 anos e 03 meses): 2,5 pontos (pontuação máxima permitida: 2,5); Total aferido: 6,5 pontos RECURSO DEFERIDO , retificando a pontuação final do candidato para 6,5 pontos.
MARINEIS ALCANTARA SANTOS	068.***.***-11	ENTREVISTADOR	Nos termos do item 5.2 do Edital, não são admitidos documentos ou títulos apresentados após o encerramento do período de inscrição. RECURSO INDEFERIDO



MATHEUS SOARES SILVA	861.***.***-80	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	<p>O recurso foi conhecido por ser tempestivo. Na reanálise:</p> <ul style="list-style-type: none">• Verificou-se que o candidato apresentou histórico escolar comprovando a conclusão da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o qual não se presta, nos termos do edital, para pontuar como curso de formação continuada com carga horária superior a 120 horas;• Os certificados apresentados foram corretamente pontuados conforme item 9.1.1.2 do Edital;• As experiências profissionais foram igualmente computadas de acordo com o estabelecido. <p>Não se identificou qualquer inconsistência ou equívoco na atribuição da pontuação.</p> <p>RECURSO INDEFERIDO</p>
MESSIAS ANTÔNIO DA CRUZ ARAÚJO	033.***.***-66	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	<p>Após reanálise da documentação apresentada, constatou-se que três certificados com carga horária superior a 40 horas não haviam sido computados na pontuação inicial. Considerando o barema do edital, somados aos demais documentos já contabilizados, o candidato atinge o total de 8,0 pontos.</p> <p>RECURSO DEFERIDO com a devida atualização da pontuação para 8,0 pontos.</p>
MIGUEL MENDES SILVA NETO	052.***.***-88	PSICOLOGO	<p>O recurso foi conhecido por ser tempestivo. Procedida a nova análise dos documentos anexados à inscrição, constatou-se que:</p> <ul style="list-style-type: none">• A documentação apresentada foi devidamente analisada na avaliação preliminar.• As pontuações atribuídas observaram fielmente os critérios objetivos do item 9.1.1.1 do Edital.• Não foram localizados documentos adicionais ou elementos novos capazes de alterar a pontuação anteriormente lançada. <p>A pontuação atribuída encontra-se correta e compatível com as normas editalícias.</p> <p>RECURSO INDEFERIDO, mantendo-se a pontuação e classificação atribuídas no resultado preliminar.</p>
NILDES OLIVEIRA SILVA GOMES	511.***.***-87	ASSISTENTE SOCIAL	<p>Analisados os documentos apresentados, constatou-se:</p> <ul style="list-style-type: none">• Diploma de pós-graduação: 1,0 ponto;• Experiência profissional comprovada: atingiu a pontuação máxima permitida pelo barema (2,5 pontos). <p>Não foram apresentados cursos adicionais válidos para pontuação na categoria de capacitação prevista no edital.</p> <p>RECURSO INDEFERIDO</p>



PATRICIA DE SANTANA NOGUEIRA	807.***.***-72	TECNICO NIVEL MEDIO	<p>A candidata efetuou a inscrição no dia 17/04/2025, às 9:44:25, tendo anexado como títulos: Diploma de curso superior em Bacharel em Administração de Empresas, Histórico do curso de especialização em Controladoria e Finanças com carga horária de 450 horas, Currículo e CTPS página com foto sem comprovação de experiência profissional.</p> <p>RECURSO DEFERIDO para retificar a pontuação da candidata para 2,0 pontos, permanecendo desconsideradas as demais alegações, por ausência de comprovação documental válida.</p>
PATRICIA PEREIRA LUZ	064.***.***-99	PSICÓLOGO	<p>Procedida a revisão dos registros e documentos anexados no ato de inscrição, verificou-se que a pontuação atribuída encontra-se em conformidade com os critérios estabelecidos no edital e barema, não havendo irregularidades ou equívocos a serem corrigidos.</p> <p>RECURSO INDEFERIDO</p>
PAULA TIELE SOUZA SILVA	858.***.***-93	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	<p>Procedida nova conferência da documentação anexada na inscrição, verificou-se que os certificados de cursos apresentados totalizam 5 pontos, respeitados os limites estabelecidos no barema do Edital. No entanto, a experiência profissional apresentada pela candidata refere-se a estágio, o qual, conforme previsto no Edital, não se enquadra como experiência profissional para fins de pontuação.</p> <p>RECURSO DEFERIDO parcialmente para corrigir a pontuação final da candidata para 5 pontos.</p>
PRISCILA MACHADO RAMOS VASCONCELOS	995.***.***-04	ASSISTENTE SOCIAL	<p>Procedida nova análise, constatou-se que a candidata efetivou a inscrição no dia 25/04/2025 às 16:58:00, utilizando o e-mail informado, anexando:</p> <ul style="list-style-type: none">• Diploma de Pós-Graduação em Gestão de Política de Assistência Social — devidamente pontuado com 1,0 ponto;• Declaração de experiência profissional comprovando 3 anos — pontuada com 1,5 ponto;• Currículo e demais certificados de cursos mencionados não foram localizados ou não atingiram a carga horária mínima exigida para pontuação adicional, ou já foram corretamente computados. <p>Assim, mantém-se a pontuação atribuída de 2,5 pontos, por estar em conformidade com o edital.</p> <p>RECURSO INDEFERIDO.</p>



RAFAEL DOS SANTOS SOUZA	038.***.***-05	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	Revisados os documentos apresentados, verificou-se a efetiva apresentação de certificados que, somados, correspondem a 5,0 pontos, bem como experiências profissionais igualmente pontuadas em 5,0 pontos. Totalizando, portanto, 10,0 pontos, conforme os critérios estabelecidos no edital. RECURSO DEFERIDO , reconhecendo a pontuação final de 10,0 pontos
RAHELIA SANTANA DE FREITAS	905.***.***-72	ASSISTENTE SOCIAL	Conforme revisão dos documentos anexados na inscrição: • Certificado de Pós-Graduação em Seguridade Social — 1,0 ponto; • Dois certificados com carga horária ≥ 80h — 1,0 ponto (0,5 por certificado, limitado a 2,0 pontos); • Um certificado de 40h — 0,5 ponto; • Três certificados com carga horária inferior a 20h — não pontuam (barema exige mínimo de 20h); • Declarações de experiência profissional superior a 5 anos — 2,5 pontos (limite máximo conforme edital). Pontuação Total: 5,0 pontos. RECURSO INDEFERIDO
RAHELIA SANTANA DE FREITAS	905.***.***-72	ASSISTENTE SOCIAL	Conforme revisão dos documentos anexados na inscrição: • Certificado de Pós-Graduação em Seguridade Social — 1,0 ponto; • Dois certificados com carga horária ≥ 80h — 1,0 ponto (0,5 por certificado, limitado a 2,0 pontos); • Um certificado de 40h — 0,5 ponto; • Três certificados com carga horária inferior a 20h — não pontuam (barema exige mínimo de 20h); • Declarações de experiência profissional superior a 5 anos — 2,5 pontos (limite máximo conforme edital). Pontuação Total: 5,0 pontos. RECURSO INDEFERIDO
RAISSA BARROS DA SILVA JULIÃO MORAIS	060.***.***-25	PSICÓLOGA	Revisados os documentos apresentados na inscrição, constatou-se: • Dois diplomas de pós-graduação, totalizando 3,0 pontos. • Experiência profissional comprovada de 7,5 semestres, resultando em 3,5 pontos. Totalizando 6,5 pontos, conforme critérios estabelecidos no edital. Decisão: RECURSO DEFERIDO , atribuindo pontuação final 6,5.
SHEILA SANTOS SOUZA	814.***.***-49	ENTREVISTADOR/CADASTRADOR	Analisado o teor do Edital e o recurso interposto, verifica-se que o item 9.1.1 estabelece, de forma expressa, a exigência de comprovação de experiência para efeito de pontuação na avaliação de títulos, inclusive para o cargo de Entrevistador/Cadastrador. RECURSO INDEFERIDO.



SHEILA SANTOS SOUZA	814.***.***-49	ENTREVISTADOR/CADASTRADOR	Analisado o teor do Edital e o recurso interposto, verifica-se que o item 9.1.1 estabelece, de forma expressa, a exigência de comprovação de experiência para efeito de pontuação na avaliação de títulos, inclusive para o cargo de Entrevistador/Cadastrador. RECURSO INDEFERIDO
SIMONE PATRICIA OLIVEIRA PUGLIESE	811.***.***-20	ENTREVISTADOR/CADASTRADOR	Revisados os documentos apresentados pela candidata, atribui-se 1 (um) ponto ao Diploma de Bacharelado em Administração, o que eleva a pontuação total para 9 pontos. Conclusão: RECURSO DEFERIDO o recurso para retificar a pontuação da candidata para 9 (nove) pontos.
SINTIA MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	830.***.***-49	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO	Reanalisados os documentos apresentados (CTPS, declarações e certificados), constatou-se que as atividades descritas e comprovadas correspondem efetivamente às atribuições estabelecidas no item 2.3 do Anexo I do Edital nº 001/2025 – SEDES. Assim, a candidata faz jus à pontuação integral pelo critério de experiência profissional. RECURSO DEFERIDO , atribuindo à candidata a pontuação final de 10,0 pontos
SOLANGE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS COUTINHO	018.***.***-06	ASSISTE SOCIAL	Recorrente não anexou documento exigido no ato da inscrição. Nos termos do item 5.2 do Edital, é vedada a juntada posterior de documentos. A apresentação de qualquer documento fora do prazo afronta as regras editalícias. Recurso intempestivo. RECURSO INDEFERIDO
TÂMARA RABELO ROCHA	017.***.***-28	NUTRICIONISTA	Procedida a conferência, confirmou-se que a candidata efetivou a inscrição dentro do prazo, anexou a documentação necessária e obteve a pontuação de 5,0 pontos, valor confirmado em sede de revisão. RECURSO DEFERIDO , devendo a candidata ser incluída na relação geral de inscrições homologadas com a pontuação de 5,0 pontos.
UESLEI FERREIRA OLIVEIRA	064.***.***-03	MOTORISTA – CATEGORIA “B”	Verificada a homologação da inscrição, contudo, constatou-se que o candidato não apresentou títulos nem comprovou experiência na função, conforme previsto no edital para fins de pontuação na etapa de análise de títulos. RECURSO INDEFERIDO



VANESSA BISPO SILVA	077.***.***-45	ENTREVISTADOR	<p>A candidata apresentou os seguintes certificados: Procedimentos para a Entrevista – CH 2h; Conhecendo a Entrevista do Cadastro Único – CH 6h; Uma Viagem pela Diversidade – CH 6h; O que é o Cadastro Único? – CH 1h; Tudo Sobre GPTE – CH 3h; Conceitos Iniciais para a Entrevista – CH 2h; Conhecendo a Entrevista do Cadastro Único – CH 3h e Procedimentos para a Entrevista – CH 2h.</p> <p>Nos termos do Edital nº 001/2025 – SEDES, para pontuação de cursos de capacitação, considera-se o limite máximo de 1 ponto para cursos até 20h. A candidata obteve a pontuação máxima permitida para este critério. Quanto à experiência, restou comprovado 1 (um) ano de atuação, com atribuição de 1 ponto, conforme previsto.</p> <p>RECURSO INDEFERIDO.</p>
WILLIAN DA SILVA LIMA ROCHA	081.***.***-55	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	<p>Revisados os registros, constatou-se que:</p> <ul style="list-style-type: none">• Os certificados de cursos apresentados totalizam corretamente 5,0 pontos.• A experiência profissional comprovada via CTPS abrange o período de 23/12/2022 até a data da inscrição (abril/2025), o que corresponde a 2 anos e 4 meses, equivalendo a 4 semestres completos (0,5 ponto por semestre), totalizando 2,0 pontos. Assim, a pontuação final do candidato atinge 7,0 pontos, inferior ao valor pleiteado no recurso. <p>RECURSO DEFERIDO, mantendo-se a pontuação correta em 7,0 pontos.</p>
YASMIN ADRIENNE DOS REIS SANTOS	058.***.***-09	VISITADOR SOCIAL- CRIANÇA FELIZ	<p>O recurso foi conhecido por ser tempestivo. Procedida a verificação, constatou-se a duplicidade informada. A candidata obteve pontuação válida de 6,0 pontos, sendo este o único registro legítimo. Assiste razão à recorrente.</p> <p>RECURSO DEFERIDO, determinando a exclusão do registro indevido, mantendo-se apenas o registro válido com pontuação 6,0.</p>
YD WANESSA RODRIGUES SEARA	041.***.***-48	CADASTRADOR	<p>Após reavaliação da documentação apresentada, em conformidade com os critérios do Edital, constatou-se a existência de certificados e comprovações que totalizam 8,0 pontos.</p> <p>RECURSO DEFERIDO para atribuir 8,0 pontos à candidata.</p>